



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
ESTADO DO TOCANTINS**

Lei Municipal nº2071/2019, de 19 de setembro de 2019

***Proíbe a cobrança de taxa de religação para restabelecimento de água e energia e dá outras providências.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVA e Eu, Presidente PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º Fica proibido no âmbito deste Município de Paraíso do Tocantins – Tocantins, a cobrança de taxa de religação para o restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo Único – Esta proibição dá-se em consideração que, o usuário pagará taxas de juro correspondentes ao período de inadimplência, e, que, a interrupção é um serviço opcional da empresa prestadora do serviço, efetivado por conta própria, cabendo à ela arcar com os custos desta operação.

Art. 2º havendo o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada, cabendo à mesma providenciar o ressarcimento do valor cobrado indevido, ao usuário.

Art. 3º Havendo reincidência a Empresa infratora será submetida a uma multa de 1.280,00 (mil e duzentos e oitenta) UFIP – Unidade Fiscal de Paraíso do Tocantins.

Art. 4º A partir da segunda reincidência, a empresa é submetida a uma multa por ocorrência, de 2.560 (dois mil e quinhentos e sessenta) UFIP – Unidade Fiscal de Referência de Paraíso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Gabinete do Presidente, 19 de setembro de 2019.

**João Camargo**  
Presidente